

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Ilustríssimo Pregoeiro (a) do Município de Taubaté, estado de São Paulo.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 222/2023.

THADS SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.120.037/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1459, sobreloja, centro – Andradina/SP, telefone (18) 3722-7376, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei nº 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que deu como vencedora a proposta da proponente **SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e AR6 LICITACOES LTDA** respectivamente no **ITEM 01 e ITEM 3** e apontar que os produtos ofertados por ela não atendem as exigências mínimas do edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o item 12.2.3 do presente edital, dispõe que:

“Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 31/07/2023 em sessão de licitação.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini Diógenes são duas finalidades na licitação:

Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa declarada vencedora não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.

Desta forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecidas normas e requisitos do edital.

Frisa-se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa atenda-se o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela-se perceptível e de maneira cristalina que as empresas supostamente vencedoras não apresentaram produtos que atenda aos requisitos do edital.

DO OBJETO

I - Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

1 - “Registro de preços para eventual aquisição de switch gerenciável de camada 2 para atender as demandas de suporte e manutenção junto as Secretarias Municipais”

II - Da Proposta da Recorrida:

2 - Após a fase de lances e desclassificação de outras empresas, a proposta da recorrida foi declarada vencedora.

3 - Entretanto, a proposta da licitante ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, eis que o equipamento por ela ofertado não cumpre a integralidade das características técnicas exigidas pelo edital.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital:

4 - É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

IV. A inadequação da Proposta Declarada Vencedora e das propostas subsequentes, às Exigências Editalícias e Impossibilidade Absoluta de Atendimento do Edital com a Oferta do Modelo Referência:

ITEM 01: Switch 24 portas:

Classificação: Primeira Colocada

Empresa: SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

Marca Ofertada: GRANDSTREAM;

Modelo Ofertado: GWN7803 OU GWN7803P;

Especificação não atendida:

No Termo de Referência é exigido: IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION; RFC 1213 MIB II; RFC 2674.

O modelo oferecido não atende aos requisitos dos protocolos exigidos para o equipamento licitado. O equipamento fornecido pela licitante é de qualidade inferior e não apresenta todas as especificações e características técnicas necessárias no switch. Sua tecnologia não inclui os protocolos requeridos.

ITEM 3: Switch 24 portas:

Classificação: Primeira Colocada

Empresa: AR6 LICITACOES LTDA;

Marca Ofertada: TP-LINK;

Modelo Ofertado: TL-SG3452;

Especificação não atendida:

No Termo de Referência é exigido: IEEE 802.3Z GIGABIT ETHERNET 1000 BASE-X; IEEE 802.3I 10 BASE-T; IEEE 802.3AB 1000 BASE-T.

O modelo oferecido não atende aos requisitos dos protocolos exigidos para o equipamento licitado. O equipamento fornecido pela licitante é de qualidade inferior e não apresenta todas as especificações e características técnicas necessárias no switch. Sua tecnologia não inclui os protocolos requeridos.

Pertinente ilustrar o entendimento do Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

Por ter a empresa **SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e AR6 LICITACOES LTDA**, apresentado proposta em evidente descumprimento às exigências editalícias mencionadas a cima, eventual decisão de adjudicação do Item 1 e 3 em seu benefício atrasaria imensuravelmente o processo e traria resultados contrários do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

V. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação da empresa **SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e AR6 LICITACOES LTDA** de forma que Vossa Senhoria proceda ao chamamento do ranking de classificação do Item 1e 3.

Nestes termos, pede deferimento

THADS
SERVICOS
LTDA:271200
37000100

Assinado de forma
digital por THADS
SERVICOS
LTDA:27120037000100
Dados: 2023.08.04
08:53:52 -03'00'

Andradina, 04 de agosto de 2023
Pedro Henrique de Jesus Novaes
Analista de Ti



A(O) ILUSTRÍSSIMA(O) SENHORA(O) PREGOEIRA(O) DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
- SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6910/23.

A AR6 LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **43.727.845/0001-96**, Inscrição estadual nº **261338609** e Inscrição municipal nº **593.191-6** com sede na Rua Campolino Alves, nº 300, Sala 414 - A29, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 4220678988-7 telefone: (48) 3371-8680, endereço eletrônico: juridico@ar6licitacoes.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, com fulcro nas disposições do subitem 11 do Edital, perante a douta Comissão Permanente de Licitações apresentar as presentes: **CONTRARRAZÕES**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o subitem 11 do supra referido edital que dispõe o seguinte:

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

Considerando também que no dia 01 de agosto 2023 às 17:07:05 a(o) Sra.(o). Pregoeira(o) declarou através do chat os prazos para o envio das razões bem como para o encaminhamento das contrarrazões.

Considerando ainda, que no dia 04 de agosto de 2023 às 18:00:00 procedemos com o encaminhamento das presentes contrarrazões.

Resta comprovada a tempestividade do presente recurso administrativo.

II – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa ilustre municipalidade para participação do Pregão Eletrônico 222/23, Processo Administrativo nº: 6910/23, a agora **CONTRARRAZOANTE** e outras licitantes, dele vieram participar. De modo que assim que se encerrou a fase de disputa, passou-se a fase de análise dos catálogos visando o atendimento aos descritivos informados no edital.

Conforme informado no chat da disputa pela Sra. Pregoeira, vejamos:

AR6

LICITAÇÕES

3	01/08/2023 09:32:45	PREGOEIRO	Habilitado o licitante AR6 LICITACOES LTDA pelo motivo: Atendeu todos os itens do edital
3	01/08/2023 08:34:30	PREGOEIRO	Bom dia, vamos dar continuidade a sessão com a análise dos documentos de habilitação.
3	31/07/2023 17:26:40	PREGOEIRO	Srs. Licitantes tendo em vista o fim do expediente suspenderemos a sessão e daremos continuidade amanhã com a análise dos documentos de habilitação às 08:30. Boa tarde a todos.
3	31/07/2023 16:22:39	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
3	31/07/2023 16:22:29	PREGOEIRO	O licitante 6 foi aprovado, após análise técnica do catalogo apresentado.
3	31/07/2023 13:55:12	PREGOEIRO	A equipe técnica da unidade requisitante irá analisar o Catálogo.

Pois bem, durante essa fase de análise, diversos licitantes acabaram por serem desclassificados pelo fato de que os produtos ofertados pelos mesmos não atenderiam ao descritivo do edital, de modo que os itens arrematados pela agora **CONTRARRAZOANTE**, passaram de concorrente a concorrente, até chegar na nossa classificação.

E foi com surpresa que observamos que a concorrente THADS SERVICOS EIRELI-ME, manifestou sua intenção de apresentar recurso visando impugnar a decisão da(o) Sra.(o). Pregoeira(o) referente a decisão que julgou **HABILITADA** a agora **CONTRARRAZOANTE**, alegando em sua manifestação que “o licitante apresentou equipamento inferior ao exigido, conforme:

[3 - 01/08/2023 - 16:46:59 - SISTEMA:](#)

[Interesse recursal manifestado pela empresa THADS SERVICOS EIRELI-ME para lote 3, motivo: Manifestamos nossa](#)



intenção de recurso com a motivação contra o item ofertado pelo licitante, pois apresentou equipamento inferior ao exigido. Maiores informações, via peça recursal. Atentar para o ITEM 9.4.1 do acórdão do TCU 2.564/2009 - Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).

Aguardamos a apresentação do recurso com tranquilidade **uma vez que, não haveriam motivos para pleitear a reforma da decisão que julgou HABILITADA a agora CONTRARRAZOANTE**, e foi com surpresa maior que, ao verificar o arquivo do recurso constatamos que a alegação de que “O modelo oferecido não atende aos requisitos dos protocolos exigidos para o equipamento licitado” não tem o menor cabimento, **uma vez que o pleno atendimento dos requisitos mínimos exigidos no edital pode ser observado ao acessar as especificações técnicas informadas no site do próprio fabricante do equipamento em questão, fato que será comprovado a seguir.**

III – DO DIREITO E DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA

Pois bem, sem muita delonga precisamos nos ater inicialmente a questão do Juízo de Admissibilidade do recurso apresentado, pois conforme relatado ele requer a reforma da decisão que julgou habilitada a agora **CONTRARRAZOANTE, com base em uma alegação completamente infundada**, vejamos:

ITEM 3: Switch 24 portas;

Classificação: Primeira Colocada
Empresa: AR6 LICITACOES LTDA;
Marca Ofertada: TP-LINK;
Modelo Ofertado: TL-SG3452;

Especificação não atendida:

No Termo de Referência é exigido: IEEE 802.3Z GIGABIT ETHERNET 1000 BASE-X; IEEE 802.3I 10 BASE-T; IEEE 802.3AB 1000 BASE-T.

O modelo oferecido não atende aos requisitos dos protocolos exigidos para o equipamento licitado. O equipamento fornecido pela licitante é de qualidade inferior e não apresenta todas as especificações e características técnicas necessárias no switch. Sua tecnologia não inclui os protocolos requeridos.

Para contrapor a alegação basta verificar as especificações técnicas constantes no Datasheet oficial do equipamento disponível no site da fabricante, segue o link para verificação:

<https://static.tp-link.com/product-overview/2021/202107/20210719/SDN%20Gigabit%20Managed%20Switch.pdf>


Ao verificar a página 8 (oito) no campo “port standard” observa-

AR6

LICITAÇÕES

se que o equipamento ofertado, ou seja, o Switch TL-SG 3428 possui todos os protocolos exigidos no termo de referência do edital supra indicado, e assim atendendo completamente o requerido, conforme:

Specifications

Hardware Features & Performance		
Product Picture		
Model		TL-SG3428 V2.0
		TL-SG3428MP V2.0
General	Interface	24 10/100/1000Mbps RJ45 Ports 4 Gigabit SFP Slots
	Console	1 RJ45 Console Port, 1 Micro-USB Console Port
	Flash	32 MB
	DRAM	256 MB
	Port Standard	IEEE 802.3r:10BASE-T Ethernet IEEE 802.3u:100BASE-X Fast Ethernet IEEE 802.3ab:1000BASE-T Gigabit Ethernet IEEE 802.3z:1000BASE-X Gigabit Ethernet (Optical fiber)

Dito isso, não resta alternativas a(ao) Sra.(o). Pregoeira(o) a não ser **proceder com o indeferimento do recurso interposto**, haja vista a **AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROCEDER COM A INABILITAÇÃO DA ORA CONTRARRAZOANTE**, posto que a **RECORRENTE** não apresentou motivo fático (verídico) contra a **CONTRARRAZOANTE**, por fim, cabe ressaltar que o equipamento ofertado atende perfeitamente ao que foi exigido pelo edital, tanto que após o parecer da área técnica dessa ilustre municipalidade, a proposta da **CONTRARRAZOANTE** restou aceita, sendo a mesma habilitada para o fornecimento em questão.

Diante do exposto, **resta comprovado que inexistem objetivamente motivo justo a fundamentar o conhecimento do presente recurso**, e assim não há o que se falar quanto a habilitação da agora **CONTRARRAZOANTE**,

De modo que a tese que ensejou a reforma da decisão, **não se sustenta e não merece prosperar**, por fim, com base também no princípio do **Interesse Público** (uma vez que, ao inabilitar a empresa que oferta o melhor/menor preço e que está apta a ser habilitada, **impede a Administração pública a contratar com o menor valor, e com isso onera desnecessariamente a máquina pública**), portanto, não resta alternativa, se não, solicitar a manutenção da decisão proferida pela(o) **Sra.(o). Pregoeira** responsável pela condução do certame e ratificada



pelo Corpo Técnico desta ilustre municipalidade.

IV – DO PEDIDO

- 1- Na esteira do exposto, e dentro dos PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE e do INTERESSE PÚBLICO, requer-se que seja julgado provido a presente contrarrazão, com efeito para que, seja mantida a decisão proferida, como de rigor, admita-se a **HABILITAÇÃO** da **CONTRARRAZOANTE** para o fornecimento dos lotes em questão.

- 2- A sequência do processo determinando a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a decisão do Sr. Pregoeiro e, na hipótese, não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Florianópolis, 04 de agosto de 2022,

ANDRE FELIPE RIBEIRO
FERNANDES:01013248988

Assinado de forma digital por ANDRE
FELIPE RIBEIRO FERNANDES:01013248988
Dados: 2023.08.04 13:45:39 -03'00'

Sócio Administrador

CONTRARRAZÃO

AO DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023 TIPO MELHOR PROPOSTA (MP) MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.028.968/0002-68, com sede administrativa na Rua Tabelaio Joaquim Coelho, número 48, no bairro de Sapiranga, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP. 60.833-261, vem mui respeitosamente, através de seu representante legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, a impugnação da sessão realizada pela recorrente THADS SERVIÇOS EIRELI, contra a nossa classificação como sendo a licitantes que apresentou o melhor preço e produto para o lote 1, uma vez que as alegações apresentadas no seu recurso, no sentido de que o produto ofertado por nós não atenderiam os requisitos mínimos elencadas no edital de convocação de licitantes, sendo, na verdade, uma tentativa de induzir essa comissão de licitação a erro ante a falta de capacidade cognitiva da recorrente em avaliar ou conhecer os produtos ofertados.

Desta feita, o recurso interposto deverá ser sumariamente rechaçado por esta Comissão de Licitação.

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE FORMALIZAR UMA BREVE EXPOSIÇÃO ACERCA DA RECORRENTE

Primeiramente, gostaríamos de levar ao conhecimento da respeitável Comissão de Licitação uma breve apresentação da Supri Nordeste.

Iniciamos, no ano de 2014, nossas atividades no estado do Ceará, ante a grande necessidade de distribuição de equipamentos para telecomunicações, infraestrutura de redes e informática nesta região.

A Supri Nordeste foca no atendimento especializado para os provedores de internet, revendedores e integradores do segmento de tecnologia da informação e de telefonia sendo parceira, representante e distribuído de grandes fabricantes do mercado mundial, dentre os quais podemos elencar:

Mikrotik	Tenda	Brother	Volt 3 MMPT cable
Grandstream	Phyhome	Mercusys	
Sumec	Orientek	Huawei	
Fibracem	ALG Company	Grandway	
TP-link	Awaya	Duracell	
IP-com	Fujkura	Desta	
YOFC	Yokogawa	Nazda	
Fibercore	JFA		

Nosso compromisso é proporcionar para os nossos cliente uma diversidade de produtos de excelente qualidade com um maior custo benefício (Preço X Qualidade), proporcionando o acesso as melhores marcas, tecnologias e produtos do mundo!

Nossa Gestão é voltada, sempre, a busca de novos partners mundiais e as inovações tecnológica para formalização relacionamentos transparentes com os clientes, proporcionando uma experiência de compra incomparável e soluções sempre inovadoras e integradas com as mais novas tecnologias do mercado nacional e do mundo.

Temos o foco no atendimento especializado com consultores qualificados nos segmentos de telecomunicações, sempre buscando firmar o nosso compromisso em excelência em todos os setores da empresa para atendimento do mercado de tecnologia e de telefonia tanto no ramo privado como no mercado público.

NO MÉRITO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço.

A recorrente, resumidamente alega que a recorrida ofertou produto para o lote 1 que não atenderia as exigências editálicas, como se vê na seguinte transcrição do recurso.

ITEM 01: Switch 24 portas;

Classificação: Primeira Colocada

Empresa: SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

Marca Ofertada: GRANDSTREAM;

Modelo Ofertado: GWN7803 OU GWN7803P;

Especificação não atendida:

No Termo de Referência é exigido: IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION; RFC 1213 MIB II; RFC 2674.

O modelo oferecido não atende aos requisitos dos protocolos exigidos para o equipamento licitado. O equipamento fornecido pela licitante é de qualidade inferior e não apresenta todas as especificações e características técnicas necessárias no switch. Sua tecnologia não inclui os protocolos requeridos.

Primeiramente, a recorrida gostaria de manifestar seu desagravo ao recurso apresentado por se tratar de peça meramente apresentada para tumultuar o procedimento licitatório, assim como sem base.

Como pode se verificar, na ata do pregão, a recorrente, para o item 1, no qual a recorrida foi a melhor classificada, se trata da 6ª (sexta) empresa na ordem de preços.

Lote 1		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: PC	Quantidade: 45			
SWITCH GERENCIAVEL DE CAMADA L2 DE 24 PORTAS					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
04.028.968/0002-68	SUPRI NORDESTE	1.290,0000	GRANDSTRE AM	GWN7803	Vencedor
33.615.509/0001-06	SINCES TECNOLOGIA	1.451,0000	TP LINK	TL-SG3428	Classificado
43.727.845/0001-96	AR6 LICITACOES LTDA	1.649,0000	TP-LINK	TL-SG3428 Gerenciável	Classificado
10.312.101/0001-51	RA TELECOM LTDA	1.899,9900	GRANDSTRE AM	GWN7803.	Classificado
22.859.122/0001-70	Marcel Masato Murai	1.950,0000	TP LINK	TI-sg3428	Classificado
27.120.037/0001-00	THADS SERVICOS	1.989,0000	Cisco	CBS220-24T- 4G	Classificado
40.708.647/0001-97	DLB COMERCIO DE	1.999,0000	TP-LINK TL- SG 3428	TP-LINK TL- SG 3428	Classificado
45.551.160/0001-67	EXH TECNOLOGIA LTDA	2.750,0000	Huawei	S5735- L24T4S-A-V2	Classificado

Ou seja, mesmo que fosse crível o recurso apresentado, o que não é, a recorrida teria que ter se insurgida contra as demais 5 empresas que ofertaram preços melhores que ela.

Esse fato simples demonstra que as alegações da recorrente são desprovidas de fundamento, além de que ela não apresentou preço compatível com obtido no certame.

A recorrente alega que o produto ofertado, GRANDSTREAM GWN7803, não atende aos protocolos: IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION; RFC 1213 MIB II; RFC 2674.

Dito isto cumpre esclarecer, mediante simples leitura do datasheet apresentado que as alegações formuladas pela recorrente não se sustentam.

Como se verifica, o produto ofertado atende 100% ao exigido no edital.

	GWN7801	GWN7801P	GWN7802	GWN7802P	GWN7803	GWN7803P
Protocolo de rede	IPv4, IPv6, IEEE 802.3, IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x, IEEE 802.3af/at, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1w, IEEE 802.1d, IEEE 802.1s					
Portas Ethernet Gigabit	8		16		24	
Portas SFP Gigabit	2		4			
Console	1					
Nº de portas PoE	/	8	/	16	/	24
Fonte de alimentação integrada	30 W	150 W	30 W	270 W	30 W	400 W
Potência máx. de saída por porta PoE	/	30 W	/	30 W	/	30 W
Potência máx. de saída PoE total	/	120 W	/	240 W	/	360 W
Padrões PoE	/	IEEE 802.3af/at	/	IEEE 802.3af/at	/	IEEE 802.3af/at
Portas auxiliares	1 orifício de redefinição					
Modo de encaminhamento	Armazenar e encaminhar					
Velocidade total sem bloqueio	10 Gbps		20 Gbps		28 Gbps	
Capacidade de comutação	20 Gbps		40 Gbps		56 Gbps	
Taxa de encaminhamento	14,88Mpps		29,76Mpps		41,66Mpps	
Buffer de pacotes	4,1 Mb					
Comutação	<ul style="list-style-type: none"> • Endereços MAC estático, dinâmico e com filtragem de 8K • VLANs, VLAN baseada em porta, marcação VLAN IEEE 802.1Q, VLAN de voz de 4K • Interface virtual da VLAN • GVRP (pendente) • 8 grupos de agregação de links • Spanning Tree, 16 instâncias para STP/RSTP/MSTP 					
Multicast	Espionagem IGMP, espionagem MLD, MVR					
QoS/ACL	<ul style="list-style-type: none"> • Detecção e priorização automática de pacotes de voz/vídeo/RTP/SIP/outros pacotes sensíveis a latência (pendente) • Prioridade de portas • Mapeamento de prioridades • Programação da fila, inclusive SP, WRR, WFQ, SP-WRR e SP-WFQ • Modelagem do tráfego • Limite de taxa • 1,5 K ACL para Ethernet, IPv4 e IPv6 					
DHCP	Servidor DHCP, relé DHC, opção 82, 60,160 e 43					
Manutenção	Monitoramento de CPU e memória, SNMP, RMON, LLDP e LLDP-MED, backup e restauração, syslog, alerta, diagnóstico, incluindo Ping, Traceroute, espelhamento de portas, UDLD(TBD) e teste de cobre					

Ferramentas de otimização da rede

- O STP/RSTP/MSTP garante rápida convergência, melhora a tolerância a falhas, garante a estabilidade da rede e oferece balanceamento de carga e redundância do link
- A detecção de loopback identifica e remove loops na rede
- O VRRP minimiza o tempo de inatividade da rede causado por falhas no gateway
- A agregação de links aumenta a largura de banda e melhora a confiabilidade
- O controle de tempestades evita a interrupção do tráfego causada por pacotes broadcast, multicast ou outros pacotes unicast

Fácil gerenciamento e manutenção

- Gerenciamento via GWN.Cloud, GWN Manager e controlador integrado
- As opções de gerenciamento também incluem interface Web, CLI (Console, Telnet) e SNMP (v1/v2c/v3)
- Suporta monitoramento de uso da CPU e da memória
- Suporta ferramentas de rede comuns, como Ping, Traceroute, UDLD (TBD) e teste de cobre para analisar problemas de rede
- RMON, Syslog, estatísticas de tráfego e sFlow (pendente) para otimização da rede.
- LLDP e LLDP-MED para descoberta automática, provisionamento e gerenciamento de dispositivos de terminal

Pilha dupla de protocolos IPv4/IPv6

- Suporta roteamento estático IPv4/IPv6 limitado para satisfazer diferentes necessidades de rede (pendente)
- Suporta ambientes híbridos IPv4, IPv6 ou IPv4/IPv6.

Conforme consta no datashet apresentado, em anexo, se constata que ambos os protocolos, Link Aggregation e SNMP estão suportados e indicados no datasheet.

Desta realidade o que se constata é que a recorrente apresenta um conceito equivocado em seu recurso.

A lei, e tão somente a lei, garante aos licitantes o direito a terem um tratamento igualitário aos que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração Pública, o que não se verifica com a apresentação de recurso pela recorrente THADS que pretendeu, ao contrário obter vantagem indevida ao tentar induzir esta comissão de licitação a erro para desclassificar a recorrida SUPRI NORDESTE.

A pretensão da licitante THADS além de ir contra o edital de convocação de licitante, sugere que os agentes públicos pratiquem verdadeiro crime contra o procedimento licitatório, caracterizada no artigo 82, e seguintes da Lei 8666/93, ainda vigente “ex vi”:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Assim, como os crimes licitatórios, agora listados no Código Penal, por força da promulgação da nova lei de licitações, conforme artigo 178 e seguintes, da lei 14.133.21, “ex vi”:

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Isto posto resta nítido a impossibilidade de aceitação do recurso formulado pela recorrente THADS, pois além de não ter fundamento contrária a Lei ao pretender a prática de crime pelos agentes que atuam no presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto e das razões ora apresentadas temos a necessária manutenção da decisão que classificou a recorrida SUPRI NORDESTE com sendo a licitante que ofertou a melhor proposta e preços para o lote 1, determinando-se, assim a improcedência do recurso apresentado, e a adjudicação do objeto em favor da recorrida SUPRI NORDESTE, por ser esta a melhor demonstração da justiça.

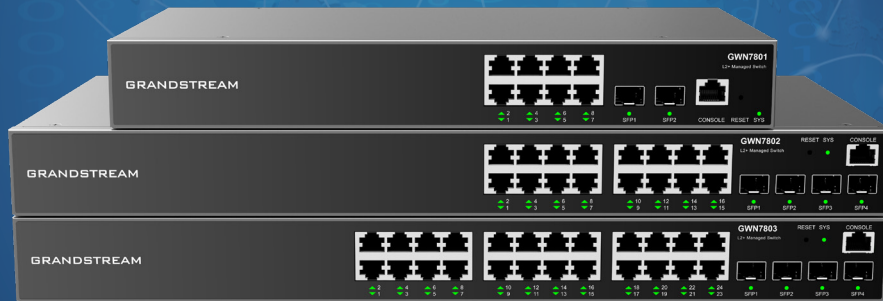
Fortaleza, 9 de agosto de 2023.

VERONICA
LEONARDELLI
VAILATTI:01071607065

Assinado de forma digital por
VERONICA LEONARDELLI
VAILATTI:01071607065
Dados: 2023.08.09 15:46:04
-03'00'

**SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTACOES
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: 04.028.968/0002-68
VERÔNICA LEONARDELLI VAILATTI
RG: 3061601261
CPF: 010.716.070-65





Switch empresarial gerenciável Layer 2+ GWN7801(P) - GWN7802(P) - GWN7803(P)

A série GWN7800 consiste em switches gerenciáveis Layer 2+ que possibilitam que pequenas e médias empresas criem redes corporativas inteligentes escalonáveis, seguras e de alto desempenho totalmente gerenciáveis. Suportam VLAN avançada para segmentação flexível e sofisticada do tráfego, QoS avançada para priorização do tráfego de rede, espionagem IGMP para otimização do desempenho da rede e funcionalidades abrangentes de segurança contra possíveis ataques. Os modelos de PoE proporcionam saída PoE dinâmica inteligente para alimentar telefones IP, câmeras IP, pontos de acesso de Wi-Fi e outros terminais PoE. A série GWN7800 pode ser gerenciada de diversas maneiras, incluindo o controlador de rede local incorporado na interface Web dos switches da série GWN7800. Esses aparelhos também são compatíveis com o GWN.Cloud e o GWN Manager, as plataformas de gerenciamento de Wi-Fi em nuvem e local da Grandstream. A série GWN7800 integra switches gerenciáveis de nível empresarial ideais para empresas de pequeno e médio porte.



8/16/24 portas Ethernet Gigabit e 2/4 portas SFP Gigabit



Controle de alimentação inteligente para suportar alocação de alimentação PoE/PoE+ dinâmica por porta para os modelos com PoE



Suporta implementação em redes IPv6 e IPv4



Inspeção ARP, IP Source Guard, proteção contra DoS, segurança das portas e espionagem de DHCP



Controlador integrado para gerenciar o switch; GWN.Cloud e o GWN Manager, as plataformas de gerenciamento de Wi-Fi em nuvem e local da Grandstream.



QoS integrado permite a priorização do tráfego de rede

	GWN7801	GWN7801P	GWN7802	GWN7802P	GWN7803	GWN7803P
Protocolo de rede	IPv4, IPv6, IEEE 802.3, IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x, IEEE 802.3af/at, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1w, IEEE 802.1d, IEEE 802.1s					
Portas Ethernet Gigabit	8		16		24	
Portas SFP Gigabit	2		4			
Console	1					
Nº de portas PoE	/	8	/	16	/	24
Fonte de alimentação integrada	30 W	150 W	30 W	270 W	30 W	400 W
Potência máx. de saída por porta PoE	/	30 W	/	30 W	/	30 W
Potência máx. de saída PoE total	/	120 W	/	240 W	/	360 W
Padrões PoE	/	IEEE 802.3af/at	/	IEEE 802.3af/at	/	IEEE 802.3af/at
Portas auxiliares	1 orifício de redefinição					
Modo de encaminhamento	Armazenar e encaminhar					
Velocidade total sem bloqueio	10 Gbps		20 Gbps		28 Gbps	
Capacidade de comutação	20 Gbps		40 Gbps		56 Gbps	
Taxa de encaminhamento	14,88Mpps		29,76Mpps		41,66Mpps	
Buffer de pacotes	4,1 Mb					
Comutação	<ul style="list-style-type: none"> • Endereços MAC estático, dinâmico e com filtragem de 8K • VLANs, VLAN baseada em porta, marcação VLAN IEEE 802.1Q, VLAN de voz de 4K • Interface virtual da VLAN • GVRP (pendente) • 8 grupos de agregação de links • Spanning Tree, 16 instâncias para STP/RSTP/MSTP 					
Multicast	Espionagem IGMP, espionagem MLD, MVR					
QoS/ACL	<ul style="list-style-type: none"> • Detecção e priorização automática de pacotes de voz/vídeo/RTP/SIP/outros pacotes sensíveis a latência (pendente) • Prioridade de portas • Mapeamento de prioridades • Programação da fila, inclusive SP, WRR, WFQ, SP-WRR e SP-WFQ • Modelagem do tráfego • Limite de taxa • 1,5 K ACL para Ethernet, IPv4 e IPv6 					
DHCP	Servidor DHCP, relé DHC, opção 82, 60,160 e 43					
Manutenção	Monitoramento de CPU e memória, SNMP, RMON, LLDP e LLDP-MED, backup e restauração, syslog, alerta, diagnóstico, incluindo Ping, Traceroute, espelhamento de portas, UDLD(TBD) e teste de cobre					
Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento hierárquico de usuários e proteção por senha, HTTPS, SSH, Telnet • Autenticação 802.1X • Autenticação AAA, incluindo RADIUS, TACACS+ • Controle de tempestades • Isolamento de portas, segurança de portas, MAC persistente • Filtragem de endereços MAC • IP Source Guard, prevenção de ataques DoS, Inspeção ARP • Espionagem de DHCP • Proteção contra loop, incluindo proteção da BPDU, proteção de raiz e proteção de loopback • Suporta slot de segurança Kensington (Kensington Lock) 					
Montagem	Suporte de mesa/parede			Suporte de mesa, parede ou rack (cantoneiras do suporte de rack incluídas)		
LEDs	1 LED tricolor para indicação de status e controle do dispositivo, 10 LEDs verdes para portas de dados	1 LED tricolor para indicação de status e controle do dispositivo, 10 LEDs verdes para portas de dados, 8 LEDs amarelos para portas PoE	1 LED tricolor para indicação de status e controle do dispositivo, 20 LEDs verdes para portas de dados	1 LED tricolor para indicação de status e controle do dispositivo, 20 LEDs verdes para portas de dados, 16 LEDs amarelos para portas PoE	1 LED tricolor para indicação de status e controle do dispositivo, 28 LEDs verdes para portas de dados	1 LED tricolor para indicação de status e controle do dispositivo, 28 LEDs verdes para portas de dados, 24 LEDs amarelos para portas PoE
Ventilador	/	/	/	1	/	2
Dados ambientais	Operação: 0 °C a 45 °C, umidade: 10 a 90% UR (sem condensação) Armazenamento: -10 °C a 60 °C, umidade: 5% a 95% (sem condensação)					
Dimensões	30 mm (C)*175 mm (L)*44 mm (A)			440 mm (C)*200 mm (L)*44 mm (A)		
Peso da unidade	1,8 kg	2 kg	2,6 kg	3 kg	2,7 kg	3,3 kg
Conteúdo da embalagem	Switch, 1 cabo CA de 1,2 m (10 A), 1 cabo de aterramento, 4 pés de borracha, 2 orelhas		Switch, 1 cabo CA de 1,2 m (10 A), cantoneiras padrão do suporte de rack, 1 cabo de aterramento, 4 pés de borracha, 2 orelhas			
Conformidade	FCC, CE, RCM, IC, UKCA					

Recursos e benefícios

Excelente capacidade de processamento

- Encaminhamento Unicast via ACL para o encaminhamento de dados entre segmentos da rede
- Servidor DHCP e relé para atribuir endereços IP a hosts da rede
- GVRP para distribuição dinâmica de VLAN; registro e propagação de atributos reduz a definição manual e garante a configuração correta
- QoS integrado com suporte a prioridade de portas, mapeamento de prioridades, programação da fila, modelagem do tráfego e limite de taxa
- A Lista de Controle de Acesso (ACL) reconhece e filtra pacotes de dados, configurando regras de correspondência, operações de processamento e programação de horários, e fornece políticas flexíveis de controle de acesso de segurança
- Espionagem de IGMP e espionagem de MLD permitem que a série GWN7800 suporte implementações de vídeo com vários terminais, incluindo vigilância, videoconferência, interfone e outros
- Suporta IPv6 e IPv4

Proteção em vários níveis

- Tabelas MAC estática e dinâmica e a filtragem de tabelas evitam ataques à rede
- Filtragem de pacotes baseada na vinculação de endereços IP, endereços MAC, VLAN e portas
- A Inspeção ARP protege contra espionagem de ARP e ataques de inundação ARP em ambientes de LAN, incluindo espionagem de gateway e ataques “man-in-the-middle”
- O IP Source Guard evita espionagem de endereços, incluindo espionagem de IP/MAC/VLAN e de IP/VLAN
- Proteção contra DoS, incluindo ataques Land, Smurf, TCP SYN, inundação de ping e outros
- 802.1X, RADIUS, AAA e TACACS+ fornecem autenticação e autorização abrangentes para dispositivos da LAN
- Suporta segurança de portas: quando o número de endereços MAC detectados por uma porta alcança o máximo, o estado de inativação por erro é definido automaticamente para evitar ataques de endereços MAC e controlar o tráfego de rede da porta.
- Espionagem de DHCP garante que sejam permitidos somente pacotes DHCP de portas confiáveis para manter o ambiente DHCP seguro

Ferramentas de otimização da rede

- O STP/RSTP/MSTP garante rápida convergência, melhora a tolerância a falhas, garante a estabilidade da rede e oferece balanceamento de carga e redundância do link
- A detecção de loopback identifica e remove loops na rede
- O VRRP minimiza o tempo de inatividade da rede causado por falhas no gateway
- A agregação de links aumenta a largura de banda e melhora a confiabilidade
- O controle de tempestades evita a interrupção do tráfego causada por pacotes broadcast, multicast ou outros pacotes unicast

Recursos de PoE inteligentes

- Controle de alimentação inteligente para alocação dinâmica de alimentação PoE/PoE+ em cada porta
- O suporte a IEEE 802.3af/at cumpre os requisitos de alimentação para monitoramento de segurança, áudio/videoconferência, redes Wi-Fi e outros
- Períodos definidos pelo usuário para controlar a alimentação da porta PoE.
- Priorização de portas PoE: quando a energia restante não for suficiente, essa configuração alimentará as portas de acordo com sua prioridade
- Até 30 W por porta, configure a alimentação máxima permitida por porta
- Negociação dinâmica de energia via LLDP-MED

Fácil gerenciamento e manutenção

- Gerenciamento via GWN.Cloud, GWN Manager e controlador integrado
- As opções de gerenciamento também incluem interface Web, CLI (Console, Telnet) e **SNMP (v1/v2c/v3)**
- Suporta monitoramento de uso da CPU e da memória
- Suporta ferramentas de rede comuns, como Ping, Traceroute, UDLD (TBD) e teste de cobre para analisar problemas de rede
- RMON, Syslog, estatísticas de tráfego e sFlow (pendente) para otimização da rede.
- LLDP e LLDP-MED para descoberta automática, provisionamento e gerenciamento de dispositivos de terminal

Pilha dupla de protocolos IPv4/IPv6

- Suporta roteamento estático IPv4/IPv6 limitado para satisfazer diferentes necessidades de rede (pendente)
- Suporta ambientes híbridos IPv4, IPv6 ou IPv4/IPv6.

Proc. Administrativo 28- 6.910/2023

De: Renato N. - SEAD-DTI-AAC-DTI

Para: SEAD-DC-ADC - Área de Dispensa / Chamamento

Data: 14/08/2023 às 09:30:48

Setores envolvidos:

SEGP, SEGOV, SEAD, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DTI, SEAD-DTI-ATI-DCC, SEAD-DTI-AAC-DTI, GP, SMJC - DJC, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-ADC

Processo para Ata de Registro de Preços para Switch.

Em resposta ao despacho 27 do presente processo quanto a recurso e contrarrazões apresentadas temos a esclarecer:

O processo licitatório, origem para esse recurso, foi feito no dia 31/07/2023 para atender a necessidade da municipalidade quanto a ativos de rede lógica (switchs) com características de gerencia com 24 e 48 portas de comunicação. A análise dos catálogos técnicos foi feita este Departamento, conforme solicitação da Pregoeira.

Após as análises, foi solicitado por parte dos licitantes, a possibilidade de recursos e contrarrazões, prontamente atendido pela Pregoeira. Dito isto, temos, como Departamento de Tecnologia da Informação análise técnica dos documentos apresentados. Segue:

Análise técnica para o recurso da empresa THADS SERVIÇOS EIRELI - ME

Para o item 1:

A licitante recusa sobre o vencedor Supri Nordeste Comércio e Importações de equipamentos de informática Ltda, para o item 01 Switch 24 portas quanto ao não atendimento das exigências para as características IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION; RFC 1213 MIB II; RFC 2674

Para esclarecimento do solicitado e o entregue segue O Termo referência exige:

IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION

Definição em tradução livre: IEEE 802.3ad é uma forma padrão de agregação de links. Conceitualmente, funciona da mesma forma que o EtherChannel, pois vários adaptadores Ethernet são agregados em um único adaptador virtual, fornecendo maior largura de banda e proteção contra falhas.

RFC 1213 MIB II

Definição em tradução livre: Este memorando define a segunda versão do Management Information Base (MIB-II) para uso com protocolos de gerenciamento de rede em TCP/IP- baseado em internet...RFC 2674Definição em tradução livre: Este documento especifica um protocolo de rastreamento de padrões da Internet para a comunidade da Internet...

Cabendo exaltar que as RFCs citadas no recurso são referentes a gerencia e controle de protocolos e padrões para a internet.

O equipamento ofertado pela Supri Nordeste Comércio e Importações de equipamentos de informática Ltda através do catalogo apresentado atende a todos requisitos através do item Comutação (8 grupos de agregação de links) e

Manutenção (Monitoramento de CPU e memória, **SNMP**...).

Documento apresentado no certame de nome Documentosdosprodutos7803.zip

Para o item 3:

A licitante recusa sobre o vencedor AR6 LICITAÇÕES LTDA, para o item 03 Switch 24 portas quanto ao não atendimento das exigências para as características IEEE 802.3Z GIGABIT ETHERNET 1000 BASE-X; IEEE 802.3I 10 BASE-T; IEEE 802.3AB 1000 BASE-T.

É fato que o catalogo apresentado para análise técnica não apresenta as características relatadas pelo recursante, contudo em pesquisa realizada no site do fabricante é possível evidenciar e comprovar o atendimento a todas as características por parte do equipamento ofertado. Também evidenciado na contrarrazão apresentada pela AR6 Licitações Ltda.

Documento apresentado no certame de nome ITENS01E03_940c8c9f-4f5c-4e9f-a9d7-2665cd3302d7.pdf

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Face ao recurso e contrarrazões apresentadas, considerando a análise de todos os arquivos disponibilizados a este departamento técnico durante as fases processuais, opino pelo indeferimento do recurso apresentado.

Fonte:

<https://www.ibm.com/docs/en/aix/7.1?topic=aggregation-ieee-8023ad-link-configuration>

<https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc1213.html>

<https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc2674.html>

<https://static.tp-link.com/product-overview/2021/202107/20210719/SDN%20Gigabit%20Managed%20Switch.pdf>

—

Renatö Naldi

Assistente de Informática / Gestor de Área

12 3625-5017





Taubaté, 15 de agosto de 2023.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico nº 222/23, procuramos identificar a melhor alternativa para registro de preços para eventual aquisição de Switch gerenciável de Camada 2 para atender as demandas de suporte e manutenção junto as Secretarias municipais, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Durante o rito da sessão, especificamente na fase de recursos, tempestivamente, as empresas THADS SERVIÇOS EIRELI e RA TELECOM LTDA, manifestaram intenção recursal, efetivando, posteriormente, as suas razões, alegando os seguintes pontos: (Peças recursais anexas aos despachos nº27).

- **THADS SERVIÇOS EIRELI:** alega que os produtos ofertados pelas empresas SUPRI NORDESTE (Lote 01) e AR6 LICITAÇÕES (Lote 03) não atendem as exigências mínimas do edital.
- **RA TELECOM LTDA:** Deixou de anexar às razões recursais, precluindo, portanto, o seu direito.

Por sua vez, as empresas SUPRI NORDESTE e AR6 LICITAÇÕES apresentaram suas contrarrazões, demonstrando, em suas defesas que os produtos ofertados atendem ao exigido no edital e solicitam a manutenção da decisão que as classificaram, bem como pedem a improcedência do recurso apresentado pela empresa THADS, e a adjudicação dos objetos em favor das mesmas.

Em razão da natureza técnica, os autos foram remetidos à Unidade Requisitante para análise, e o parecer, conforme anexo ao despacho nº 28, foi no sentido de seu indeferimento, conforme segue:



Proc. Administrativo 28- 6.910/2023

De: Renato N. - SEAD-DTI-AAC-DTI

Para: SEAD-DC-ADC - Área de Dispensa / Chamamento

Data: 14/08/2023 às 09:30:48

Setores envolvidos:

SEGP, SEGOV, SEAD, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DTI, SEAD-DTI-ATI-DCC, SEAD-DTI-AAC-DTI, GP, SMJC - DJC, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-ADC

Processo para Ata de Registro de Preços para Switch.

Em resposta ao despacho 27 do presente processo quanto a recurso e contrarrazões apresentadas temos a esclarecer:

O processo licitatório, origem para esse recurso, foi feito no dia 31/07/2023 para atender a necessidade da municipalidade quanto a ativos de rede lógica (switchs) com características de gerencia com 24 e 48 portas de comunicação. A análise dos catálogos técnicos foi feita este Departamento, conforme solicitação da Pregoeira.

Após as análises, foi solicitado por parte dos licitantes, a possibilidade de recursos e contrarrazões, prontamente atendido pela Pregoeira. Dito isto, temos, como Departamento de Tecnologia da Informação análise técnica dos documentos apresentados. Segue:

Análise técnica para o recurso da empresa THADS SERVIÇOS EIRELI - ME

Para o item 1:

A licitante recusa sobre o vencedor Supri Nordeste Comércio e Importações de equipamentos de informática Ltda, para o item 01 Switch 24 portas quanto ao não atendimento das exigências para as características IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION; RFC 1213 MIB II; RFC 2674

Para esclarecimento do solicitado e o entregue segue O Termo referência exige:

IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION

Definição em tradução livre: IEEE 802.3ad é uma forma padrão de agregação de links. Conceitualmente, funciona da mesma forma que o EtherChannel, pois vários adaptadores Ethernet são agregados em um único adaptador virtual, fornecendo maior largura de banda e proteção contra falhas.

RFC 1213 MIB II

Definição em tradução livre: Este memorando define a segunda versão do Management Information Base (MIB-II) para uso com protocolos de gerenciamento de rede em TCP/IP- baseado em internet...RFC 2674Definição em tradução livre: Este documento especifica um protocolo de rastreamento de padrões da Internet para a comunidade da Internet..

Cabendo exaltar que as RFCs citadas no recurso são referentes a gerencia e controle de protocolos e padrões para a internet.

O equipamento ofertado pela Supri Nordeste Comércio e Importações de equipamentos de informática Ltda através do catalogo apresentado atende a todos requisitos através do item **Comutação (8 grupos de agregação de links)** e



Manutenção (Monitoramento de CPU e memória, **SNMP**...).

Documento apresentado no certame de nome Documentosdosprodutos7803.zip

Para o item 3:

A licitante recusa sobre o vencedor AR6 LICITAÇÕES LTDA, para o item 03 Switch 24 portas quanto ao não atendimento das exigências para as características IEEE 802.3Z GIGABIT ETHERNET 1000 BASE-X; IEEE 802.3I 10 BASE-T; IEEE 802.3AB 1000 BASE-T.

É fato que o catalogo apresentado para análise técnica não apresenta as características relatadas pelo recursante, contudo em pesquisa realizada no site do fabricante é possível evidenciar e comprovar o atendimento a todas as características por parte do equipamento ofertado. Também evidenciado na contrarrazão apresentada pela AR6 Licitações Ltda.

Documento apresentado no certame de nome ITENS01E03_940c8c9f-4f5c-4e9f-a9d7-2665cd3302d7.pdf

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Face ao recurso e contrarrazões apresentadas, considerando a análise de todos os arquivos disponibilizados a este departamento técnico durante as fases processuais, opino pelo indeferimento do recurso apresentado.

Fonte:

<https://www.ibm.com/docs/en/aix/7.1?topic=aggregation-ieee-8023ad-link-configuration>

<https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc1213.html>

<https://www.rfc-editor.org/rfc/rfc2674.html>

<https://static.tp-link.com/product-overview/2021/202107/20210719/SDN%20Gigabit%20Managed%20Switch.pdf>

—

Renatö Naldi

Assistente de Informática / Gestor de Área

12 3625-5017

Assinado por 1 pessoa: RENATO GOMÇALVES FERREIRA NALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3DFD-0CCC-0721-7818> e informe o código 3DFD-0CCC-0721-7818





Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por NÃO ACOLHER o recurso apresentado pela empresa THADS SERVIÇOS EIRELI e RA TELECOM LTDA, mantendo assim as decisões tomadas em sessão.

Cássia Mirella dos Reis

Pregoeira



Proc. Administrativo 31- 6.910/2023

De: JEAN A. - PGM-PADM-9P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 22/08/2023 às 10:01:35

Setores envolvidos:

SEGP, SEGOV, SEAD, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DTI, SEAD-DTI-ATI-DCC, SEAD-DTI-AAC-DTI, GP, SMJC - DJC, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-ADC

Processo para Ata de Registro de Preços para Switch.

Parecer Jurídico

—

Jean José de Andrade

Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Anexos:

6_910_2023_RECURSO_CLASSIFICACAO_MATERIA_TECNICA_AGO_23.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6.910/2.023

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrentes: THADS SERVIÇOS EIRELI e RA TELECOM LTDA.

THADS SERVIÇOS EIRELI

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa supramencionada, por meio do qual questiona itens técnicos referentes ao produto licitado e apresentado por outras licitantes.

O posicionamento da Secretaria requisitante, em análise técnica, foi pelo não acolhimento da tese apresentada pela recorrente, justamente porque os produtos por elas apresentados estariam em sintonia às exigências do edital.

De mais a mais, é importante consignar que as matérias lançadas a exame são de ordem estritamente técnica, de sorte que não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las.

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação da Unidade Requisitante, responsável pela análise técnica dos produtos, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** do recurso em apreço e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da tese apresentada pela recorrente.

Quanto a recorrente RA Telecon, por ausência das razões recursais, sua irresignação tornou-se preclusa.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Taubaté - SP, 22 de agosto de 2023.

Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Felipe de Jesus
Escriturário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, pela equipe técnica da Unidade Requisitante e pelo Pregoeiro, relativa ao pregão eletrônico 222/23, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de Switch gerenciável de Camada, visando atender as demandas de suporte e manutenção junto às secretarias municipais, referente ao recurso apresentado pela empresa THADS SERVIÇOS EIRELI, sou pelo recebimento do mesmo, por cumprir os pressupostos de admissibilidade, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO da tese apresentada pela recorrente, de forma a manter as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização do parecer na íntegra, no site desta Municipalidade. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 22 de agosto de 2023.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal